



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [licitacao@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjivai.pr.gov.br)



### **CONTRATO Nº 06176**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**  
**VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, 249, Centro, nesta cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Bovo, portador da CI/RG nº 6.004.021-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 037.151.789-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Jorge do Ivaí-PR, e, de outro lado, a empresa:

**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.915.134/0001-93, com sede na Avenida Higienópolis, nº 32, sala 403, Bairro Centro, na cidade de Londrina, neste ato representada pelo Sr. Agostinho de Rezende, portador do CI/RG nº 3.108.271-4 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 364.338.379-72, com os preços dos itens abaixo relacionados:

doravante denominado CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **contratação de uma empresa especializada em elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, tendo como finalidade o diagnóstico de todas as árvores existentes na área urbana no Município de São Jorge do Ivaí – Paraná, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 12 (doze) meses, a critério da administração.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL**

**3.1.** A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

**3.2.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [licitacao@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjivai.pr.gov.br)



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda e necessidade do Município de São Jorge do Ivaí – PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Para a prestação dos serviços de assessoramento técnico na área ambiental, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, mediante apresentação da nota fiscal.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. Da Contratada:**

- 8.1.1. Fornecer o objeto do contrato na forma ajustada;
- 8.1.2. Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo seguros, encargos, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratual;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- 8.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 8.1.5. Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no Edital de Pregão Presencial nº 02/2014;
- 8.1.6. Apresentar os documentos abaixo arrolados, quando solicitados, por ocasião dos pagamentos: Certidão de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débito com o INSS.

##### **8.2. Do Contratante:**

- 8.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento ajustado;
- 8.2.3. Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [licitacao@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjivai.pr.gov.br)



### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 9.1.1.** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no Edital;
- 9.1.2.** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- 9.1.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 9.1.4.** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato.
- 9.1.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

**9.2.** Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Caso ocorra a rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos serviços prestados, entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10520/2002.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**10.2.1.** Multa diária no percentual de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o décimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

**10.2.2.** Multa diária no percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do décimo primeiro dia de atraso até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

**10.2.3.** A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na execução do serviço, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**10.3.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**10.4.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**10.5.** Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 10.4., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [licitacao@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjivai.pr.gov.br)



**10.6.** A aplicação de sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**10.7.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Maringá.

**10.8.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**10.9.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Jorge do Ivaí-PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O vencimento da vigência do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**12.2.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº. 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Jorge do Ivaí-PR, 05 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
André Luis Bovo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP  
Agostinho de Rezende

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: ANDERSON ANTONIO CRIVELARO  
CPF: 228.388.173-81

Nome: CARLOS ROGERIO P. MARZIN  
CPF: 042.614.189-03